Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
04
FOLHA Nº
Silva
VISTO

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 13/10/2021
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 083/2021

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PRATA DE PESSOAS CONDENADAS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ESTATUTO DO IDOSO

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1°- Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município do Prata, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

I - Lei Federal n° 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Lei Federal n° 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - Lei Federal n° 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Inicia-se esta vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 04 de outubro de 2021.

Fábio Eustáquio Pereira

Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/10/2021
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/10/2021
(Rubrica do Presidente)

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
05
FOLHA Nº
Silva
VISTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende vedar a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Prata de pessoas condenadas pela Lei Federal Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso[1].

Buscando dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das crianças e adolescentes, do deficiente e do idoso o presente projeto é posto como forma de impedir que a Administração Pública Direta e Indireta do Município do Prata seja maculada pela imoralidade em trazer ao serviço público pessoas com tal histórico[2].

Com estas considerações e entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro dos interesses da população do Prata, conto com o apoio dos nobres pares[3].

Câmara Municipal do Prata, 07 de outubro de 2021

Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

---

[1] Disponível em: https://consulta.siscam.com.br/camaraamericana/arquivo?Id=379987 Acesso em: 07. out. 2021

[2] Idem

[3] Idem